

FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

NOVO PROGRESSO - PARÁ 2019

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PRÉ – LIMINARES

- Art.1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do
 Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação, da Faculdade Católica
 Cavanis do Sudoeste do Pará.
- **Art. 2º -** O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção e assessoramento, vinculado ao colegiado do curso, sendo responsável pela concepção e atuação dos projetos pedagógicos do curso, e tem por finalidade consolidação contínua da atualização dos mesmos.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

- Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
- Participar efetivamente da elaboração do projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Definir o perfil profissional gráfico do profissional formado pelo curso;
- III. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no projeto pedagógico do curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- IV. Participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso,
 para análise e aprovação do colegiado do curso;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definido pelo colegiado;
- VI. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII. Propor as integrações horizontais e verticais dos cursos respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Produzir trabalhos científicos do interesse dos cursos;
 - IX. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

- X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- XI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades dos cursos;
- XII. Exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso;
- XIV. Propor procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- XV. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- XVI. Referendar as bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares;

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

- Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:
- I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas e de docentes que participaram do projeto do curso.
- § 1º Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.
- $\S~2^{\circ}$ Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo Integral.
- **Art.** 5° A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4°.
- § 1º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.
- § 2º Nos cursos em que ainda não exista colegiado de curso constituído, os representantes do NDE serão indicados pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

- **Art. 6º -** Compete ao Presidente do NDE:
- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria de Graduação o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

- **Art. 9º -** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.
 - § 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.
- $\S~2^{o}$ Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

- § 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.
- **Art. 10 -** A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:
 - I. Expediente;
 - II. Ordem do dia: e.
- III. Comunicação dos membros.
- **Art. 11 -** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 12 -** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, pelo secretário e publicada.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade.
- **Art. 14 -** O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação.

Padre Giuseppe Viani

Diretor Geral